

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº: 049/2018

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ROBESIO MATHEUS DA SILVA

CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

FUNDAMENTO: CF, art. 37, IX e Lei Complementar Municipal nº 460/2008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, n° 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e ROBESIO MATHEUS DA SILVA, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 14, CX 2, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º MG-17.465.716 e inscrito no CPF sob o n.º 133.897.256-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de profissional para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$808,53 (oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), pelo exercício do cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

Rolling M. Lo mus

DE SEmints



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a CONTRATADA poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a preencher diariamente a Folha de Ponto dos Servidores Municipais, bem como a atender às disposições do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO

7.1 É vedado o desvio de função da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA na execução do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou orçamento vindouro:

15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, nos termos Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas, apresentando as certidões expedidas pelos órgãos competentes, referente ao exercício da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto e as obrigações constantes deste instrumento.

Rolens m. de Inilo

Kunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECEMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu mediante as normas da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião Do Rio Preto, 02 de abril de 2018.

SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Partes

ROBESIO MATHEUS DA SILVA

Testemunhas: Ollemoria Ferreyra da Mestemunhas: Arrigina de 5 Derrerra CPF: 065 49 4616-71 CPF: 042097 436-10